ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Pedro Canário

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 07
PEDRO CANÁRIO

RESOLUÇÃO N: 031/96

ESTABELECE AGREGAÇÃO DO FUNCIONARIO EFETIVO, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Estabelece que o funcionário efetivo da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, que contar com mais de 03 (três) anos ininterruptos ou 06 (seis) interrompidos de exercício de cargo em comissão, continuará a perceber o vencimento desse cargo quando dele exonerado, exceto se a exoneração for decorrente de aplicação de penalidade.

Art. 2º - O funcionário beneficiado na forma deste artigo anterior, quando exonerado ou dispensado, voltará a exercer as funções do seu cargo efetivo, percebendo os vencimentos de sua agregação.

Art. 3º - O funcionário já beneficiado na forma do artigo 1º, quando nomeado ou designado para exercer cargo comissionado ou função gratificada, poderá optar pela remuneração que estiver percebendo

Art. 4º - As despesas inerentes a este projeto correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos a Resolução nº 030/96 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, em 02 de abril de 1996.

JOSE ARNALDO DA FONSECA
PRESIDENTE

MANOEL MESSIAS RAMOS FERREIRA
SECRETARIO